



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) - NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN cópia do Edital e dos anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2013, cujo recebimento das propostas será **a partir das 8h do dia 22/12/2013 até antes das 09:00 do dia 04/12/2013** (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às 09:00 do dia 04/12/2013, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2013.

Ass.: _____

OBSERVAÇÃO: O interessado que retirar o Edital pela Internet poderá encaminhar este comprovante, devidamente preenchido, à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax nº (0xx61- 2025-4795).
Dúvidas em relação aos procedimentos constantes neste Edital poderão ser esclarecidas por meio do e-mail licitacoes.pgfn@gfn.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

PROCESSO Nº 10951.001002/2013-53

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 779, de 26 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. em 02 de outubro de 2013, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às **09:00** do dia **04/12/2013**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (diagramação, formatação e impressão) de duas edições anuais da REVISTA DA PGFN, embaladas juntamente com os CARTÕES DE ENVIO DA REVISTA, sendo uma edição por semestre, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, desde que estejam previamente credenciadas para participação de Pregão Eletrônico no Comprasnet, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005 e, ainda, que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital;

3.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e recuperação judicial.

3.1.2.1. No caso de licitantes em recuperação judicial, há possibilidade de participação no certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal.

3.1.3. Observem o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93, caso estejam reunidas em consórcio de empresas.

3.1.4. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como os impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02.

3.1.5. Sejam pessoas jurídicas estrangeiras em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto.

3.2. É vedada a participação, no certame, de empresa que tenha sido declarada inidônea na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do(a) licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição escrita, a ser enviada exclusivamente para o e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br.

5.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (art. 21, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.5. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, III do Decreto nº 5.450/05).

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

6.7. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para os itens, já considerados e inclusos todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.8. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta:

6.8.1. O preço unitário e total, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

6.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como que elaborou independentemente a proposta.

6.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa prevista no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.10.1. O acréscimo correspondente a 15% (quinze por cento) nas propostas e lances do valor da Contribuição para Seguridade Social, nos termos do artigo 22, inciso IV da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, se restringe às cooperativas de trabalho.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.14. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.15. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública do pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

9.3.1. Os lances enviados em desacordo com o item 9.3 deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.3.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o item 9.3 serão desconsiderados pelo pregoeiro, sendo a ocorrência registrada em campo próprio do sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.8. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.

9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007).

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercer o direito retratado no subitem anterior.

10.1.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório terá prosseguimento com os demais licitantes.

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que atendam ao disposto nos itens acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço do valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.

12.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, via correio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da PGFN, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CEP 70070-010, Brasília-DF; ou no seguinte endereço: Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900.

12.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e da proposta com as especificações do objeto.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

12.8. Os preços unitários de cada item do lote deverão ser iguais ou inferiores aos valores estimativos da contratação para cada item licitado.

12.9. Caso a proposta que apresente o menor valor global não atenda ao critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no subitem anterior, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que o licitante retifique o preço unitário em desconformidade, adequando-o ao critério estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O licitante vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 01 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4795 ou do e-mail cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P', 8º andar, CEP 70.048-900, Brasília – DF.

13.3. Qualificação Jurídica:

13.3.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.3.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.3.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:

I - Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas na dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União.

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União.

13.3.6.4. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.



13.3.6.5. A prova de regularidade do(a) licitante considerado(a) isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do(a) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.6.6. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada.

13.3.7. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.7.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3.7. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo(a) licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Os(As) licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204/2007.

13.4.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



13.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.3.1. Caso o licitante apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar, no envelope “Documentos de Habilitação”, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.4. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.5. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

13.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

13.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações e Contratos da PGFN, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou via correios no endereço Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900, Brasília-DF. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.10.1. Os documentos produzidos no estrangeiro devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10.2. Os documentos públicos originários da França e da Argentina são dispensados de legalização consular (vide Decreto 3.598, de 12 de setembro de 2000 e Acordo publicado no D.O.U. de 23 de abril de 2004).

13.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos exclusivamente em nome da matriz.

13.11. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será assinado um contrato entre o licitante vencedor e a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.2. Os encargos das partes, bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.3. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF, CADIN, CEIS, CNDT e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 Fonte: Programa de Trabalho: 0100 - Elemento de Despesa: 33.9030- PI: PGSERVD2000.

18. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE encontram-se especificadas nos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento encontram-se detalhadas no item 11 do Termo de Referência anexo a este Edital.

20. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

21.1. A entrega do material impresso deverá ser feita em duas edições semestrais com 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares cada uma.

21.2. O licitante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para entrega do material impresso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da autorização para impressão.

21.3. O material impresso deverá ser entregue no Centro de Altos Estudos da PGFN, localizado no SAS Quadra 1/5 Ed. PGFN 14ª andar 1403 Brasília-DF.

21.4. Embalar a revista e o cartão juntos, com plástico transparente, identificar e etiquetar conforme a indicação na ordem de serviço.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

22.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

22.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

22.4. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

22.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

23. DO PREÇO

23.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta do licitante vencedor(a), que será fixo e irrevogável.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas encontram-se especificadas no item 12 do Termo de Referência anexo a este Edital.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da autoridade competente neste procedimento licitatório, compete anular este certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/05).



- 25.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 25.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 25.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 25.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 25.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
- 25.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.
- 25.11.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).
- 25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autoridade competente no presente Certame.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

25.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.15. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (diagramação, formatação e impressão) de duas edições anuais da REVISTA DA PGFN, embaladas juntamente com os CARTÕES DE ENVIO DA REVISTA, sendo uma edição por semestre, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Revista da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (REVISTA DA PGFN), em quatro números, editados nos anos de 2011 e 2012, publicou dezenas de artigos, resenhas, pareceres e trabalhos jurídicos de Procuradores da Fazenda Nacional e de autores convidados, relacionados com as áreas de atuação do órgão e outras correlatas, inclusive sobre advocacia pública. Os textos contribuíram para o estudo, a reflexão e a investigação dos temas abordados, notadamente para a superação de problemas práticos discutidos nos âmbitos de atuação da Administração Pública e do Poder Judiciário.

Consta na apresentação do segundo número da publicação, subscrita pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dirigente maior do órgão: *“É com orgulho que constatamos o sucesso do primeiro número da REVISTA DA PGFN, lançado em maio de 2011, que mereceu excelente recepção nos meios jurídicos e acadêmicos, inúmeros tendo sido os pedidos de remessa ou acesso à publicação, motivados tanto pela qualidade dos trabalhos quanto pela respeitabilidade de nossa centenária Instituição”*.

Assim, faz-se necessário dar continuidade à iniciativa coberta de êxito dentro e fora da PGFN. Com efeito, é preciso investir, por meio da edição da REVISTA DA PGFN, na cultura, e na formação dos Procuradores da Fazenda Nacional. Esse instrumento permite a produção de trabalhos científicos importantes para o desempenho das atividades da instituição e para o debate jurídico em curso em várias instâncias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. diagramação, formatação e impressão da REVISTA DA PGFN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. Especificações básicas da diagramação e da formatação:

a) manter os padrões (projeto gráfico) dos quatro números anteriores, verificáveis no seguinte endereço eletrônico: <https://gestao.pgfn.fazenda.gov.br/revista-pgfn/revista-da-pgfn>;

b) os padrões referidos na alínea anterior compreendem, além da manutenção das mesmas fontes ou tipos:

b.1) disposição e apresentação dos elementos da folha de rosto, do expediente, do sumário, da apresentação e do editorial;

b.2) disposição específica dos elementos das páginas iniciais de cada artigo ou trabalho com: marca retangular na cor cinza que acompanha o título do lado esquerdo, traço horizontal na cor cinza escuro abaixo do título e antes do nome e qualificação do autor com 8,3 cm de largura e 0,1 cm de altura, sumário com recuo de 3 cm, resumo sem recuo, palavras-chaves sem recuo, *abstract* sem recuo e *keywords* sem recuo;

b.3) títulos que separam as partes de cada artigo ou trabalho em negrito e caixa alta;

b.4) numeração das páginas nos cantos inferiores esquerdo e direito, conforme o caso, dentro de um retângulo com 1,1 cm de largura preenchido na cor cinza e sem bordas;

b.5) notas de rodapé, quando presentes, separadas do texto principal por traço horizontal com 2,5 cm e com fonte reduzida em relação ao texto principal;

b.6) as notas de rodapé devem ser dispostas de tal forma que exista um espaço de 0,3 cm entre o número indicador da nota e o texto respectivo;

b.7) os textos das notas de rodapé são alinhados, sem recuo de parágrafo, abaixo do texto existente da linha superior;

b.8) traços na cor cinza nas partes superiores das páginas. Nas páginas do lado direito, deve aparecer acima do traço o nome do autor do artigo ou trabalho. Nas páginas do lado esquerdo, deve aparecer acima do traço a expressão “Revista da PGFN”;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



b.9) cada artigo ou trabalho começa sempre numa página ímpar (do lado direito), mesmo que seja necessário manter uma página em branco do lado esquerdo;

b.10) as citações dentro dos artigos ou trabalhos devem aparecer com recuo adicional de 0,5 cm em relação ao recuo normal do parágrafo e com fonte menor;

b.11) as referências bibliográficas não apresentam recuo;

b.12) a coluna única de texto deve possuir a altura de 18 cm, incluídas as notas de rodapé, e largura de 11,1 cm;

b.13) o recuo de parágrafo deve ser de 1 cm;

b.14) a margem direita deve ser de 1,8 cm;

b.15) a margem esquerda deve ser de 2,5 cm;

b.16) a margem superior deve ser de 1,3 cm;

b.17) a margem inferior deve ser de 1,3 cm;

b.18) os textos serão impressos na cor preta, observados os elementos gráficos em cinza mencionados em b.2, b.4 e b.8.

1.3. Especificações básicas da impressão

a) Livro no formato aberto 31,0 x 22,0 e fechado 15,5 x 22,0 cm;

b) Capa em 4x0 cores, CARTÃO SUPREMO LD 250 g/m², conforme arquivo eletrônico no formato *Corel Draw* enviado pelo CEAE/PGFN;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) 10 CADERNO[S] DE 32 PG em 1x1 cores, COUCHE FOSCO LD 90 g/m²;
- d) 1 CADERNO[S] DE 16 PG em 1x1 cores, COUCHE FOSCO LD 90 g/m²;
- e) 1 CADERNO[S] DE 04 PG em 1x1 cores, COUCHE FOSCO LD 90 g/m²;
- f) IMPRESSÃO PELO PROCESSO CTP, COM PROVA DIGITAL;
- g) ACABAMENTO MIOLO COLADO A QUENTE, CAPA COM LAMINAÇÃO BOPP FOSCA + VERNIZ UV LOCALIZADO;
- h) Logomarca da PGFN na parte superior da capa, com abas de 7 cm, ISSN e Código de Barras na 4ª capa, na parte inferior direito;
- i) serão impressos 5.000 (cinco mil) exemplares por ano;
- j) serão impressas duas edições semestrais com 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares cada uma;
- k) cada edição possuirá conteúdo próprio e distinto da outra edição;
- l) número máximo de páginas por exemplar será de 300 (trezentas).

II.2. CARTÕES DE ENVIO DA REVISTA

1. Impressão

2. Especificações básicas da diagramação e da formatação

Formato: 10 x 14,5 cm

Tipo e gramatura de Papel Couchê Fosco, 180gr

Impressão: 4x0 (colorido, apenas 1 lado), laminado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo CTP com prova digital

Tiragem: 5.000 (cinco mil) unidades por ano, sendo 2.500 para cada volume da revista.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega do material impresso deverá ser feita em duas edições semestrais com 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares cada uma.

4.2. O licitante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para entrega do material impresso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da autorização para impressão.

4.3. O material impresso deverá ser entregue no Centro de Altos Estudos da PGFN, localizado no SAS, Quadra 01, Lote 01/05, Bloco O, 14º andar, Brasília, DF, CEP 70070-100, entre as 8 e 18 horas.

4.4. Embalar a revista e o cartão juntos, com plástico transparente, identificar e etiquetar o material, conforme a indicação na ordem de serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a contratada deverá apresentar em arquivo no formato PDF, a edição diagramada e formatada da REVISTA DA PGFN em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos, em formato DOC ou RTF, com os artigos e trabalhos a serem publicados;
- b) a contratada terá 5 (cinco) dias para apresentar, em arquivo no formato PDF, a edição diagramada e formatada da REVISTA DA PGFN com correção dos erros eventuais apontados pelo CEAE/PGFN;
- c) a contratada deverá apresentar uma prova impressa em até 10 (dez) dias úteis após a manifestação de conformidade do CEAE/PGFN quanto à adequação do arquivo em formato PDF enviado depois das correções;
- d) a contratada deve observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do material impresso após a autorização para impressão;
- e) o material impresso deverá ser entregue no Centro de Altos Estudos da PGFN, localizado no SAS, Quadra 01, Lote 01/03, Bloco G, 14º andar, Brasília, DF, CEP 70070-010; e
- f) a contratada deve remover, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acondiçãoamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O Centro de Altos Estudos da PGFN encaminhará, gravados em mídia ou por via eletrônica, conforme entendimento com a contratada, os arquivos de texto e layout no formato PDF e a arte da capa no software Corel Draw, devidamente diagramados e paginados;
- b) O Centro de Altos Estudos da PGFN avaliará a prova impressa (boneca) encaminhada pela contratada, apresentando as correções que se fizerem necessárias ou aprovando formalmente a sua impressão;
- c) A PGFN realizará os pagamentos devidos pelo material impresso recebido, após o ateste de prestação dos serviços nos termos contratados, dentro do prazo estabelecido na legislação de regência; e
- d) A PGFN garantirá o acesso dos prepostos indicados pela contratada às suas dependências para assinatura do contrato, entrega do produto e demais atividades necessárias à execução do serviço.

7. PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



8.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

8.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

8.4. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a União por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, do Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

9.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

9.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Edital, e demais combinações legais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

9.5. A publicação resumida do contrato será publicada na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

9.6. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 Fonte: Programa de Trabalho: 0100 - Elemento de Despesa: 33.9030 - PI: PGSERVD2000.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento objeto desta licitação, será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia da entrega do objeto constante na Nota de Empenho, à vista dos documentos de cobrança e liquidação Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais SICAF, CADIN, CEIS e CNDT, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.



11.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.3 A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

11.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.5 O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

11.6 A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.8 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

11.9 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE advertirá, por escrito, a CONTRATADA, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no item 12 deste termo de referência.

11.10 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e na Lei.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) multa de 3% (três por cento) do valor total adjudicado, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste termo.
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos à União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

12.5 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;



12.6 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.

13 – DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 A quantidade e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde Incluindo as 2 edições	Valor médio unit. R\$	Valor médio total R(\$)
01	Serviços gráficos (diagramação, formatação e impressão) de duas edições anuais da REVISTA DA PGFN.	5.000	16,88	84.426,67
02	Cartões de envio da Revista.	5.000	0,63	3.173,33
Valor total do lote			17,51	87.600,00

14. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 5.450, de 2005, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

14.2. Ademais, justifica-se a adjudicação pelo menor preço por lote, uma vez que o objeto essencial a ser adquirido é a revista, sendo que as empresas especializadas na sua produção também confeccionam cartões e embalam o material, como se pôde observar na pesquisa de mercado refletida na cotação dos preços, não havendo, portanto, restrição à competitividade.

14.3. Outra razão que justifica a adjudicação por lote é a conveniência da administração, pois, caso cartão e revista sejam adquiridos separadamente, é necessário que a PGFN desloque sua já escassa força de trabalho e monte estrutura logística para embalar os itens, o que não se mostra em consonância com o princípio constitucional da eficiência na administração pública.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos (diagramação, formatação e impressão) de duas edições anuais da REVISTA DA PGFN, embaladas juntamente com os CARTÕES DE ENVIO DA REVISTA, sendo uma edição por semestre, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, em suas versões atualizadas, no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2013, e seus Anexos, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

- I - a contratada deverá apresentar em arquivo no formato PDF, a edição diagramada e formatada da REVISTA DA PGFN em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos arquivos eletrônicos, em formato DOC ou RTF, com os artigos e trabalhos a serem publicados;
- II - a contratada terá 5 (cinco) dias para apresentar, em arquivo no formato PDF, a edição diagramada e formatada da REVISTA DA PGFN com correção dos erros eventuais apontados pelo CEAE/PGFN;
- III - a contratada deverá apresentar uma prova impressa em até 10 (dez) dias úteis após a manifestação de conformidade do CEAE/PGFN quanto à adequação do arquivo em formato PDF enviado depois das correções;
- IV - a contratada deve observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do material impresso após a autorização para impressão;
- V - o material impresso deverá ser entregue no Centro de Altos Estudos da PGFN, localizado no SAS, Quadra 01, Lote 01/03, Bloco G, 14º andar, Brasília, DF, CEP 70070-010; e
- VI - a contratada deve remover, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - o Centro de Altos Estudos da PGFN encaminhará, gravados em mídia ou por via eletrônica, conforme entendimento com a contratada, os arquivos de texto e layout no formato PDF e a arte da capa no software Corel Draw, devidamente diagramados e paginados;
- II - o Centro de Altos Estudos da PGFN avaliará a prova impressa (boneca) encaminhada pela contratada, apresentando as correções que se fizerem necessárias ou aprovando formalmente a sua impressão;
- III - a PGFN realizará os pagamentos devidos pelo material impresso recebido, após o ateste de prestação dos serviços nos termos contratados, dentro do prazo estabelecido na legislação de regência; e
- IV - a PGFN garantirá o acesso dos prepostos indicados pela contratada às suas dependências para assinatura do contrato, entrega do produto e demais atividades necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA - A entrega do material impresso deverá ser feita em duas edições semestrais com 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para entrega do material impresso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da autorização para impressão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material impresso deverá ser entregue no Centro de Altos Estudos da PGFN, localizado no SAS, Quadra 01, Lote 01/05, Bloco O, 14º andar, Brasília, DF, CEP 70070-100, entre as 8 e 18 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Embalar a revista e o cartão juntos, com plástico transparente, identificar e etiquetar o material, conforme a indicação na ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 Fonte: Programa de Trabalho: 0100 - Elemento de Despesa: 33.9030- PI: PGSERVD2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia da entrega do objeto constante na Nota de Empenho, à vista dos documentos de cobrança e liquidação Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais SICAF, CADIN, CEIS e CNDT devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE advertirá, por escrito, a CONTRATADA, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação, aplicável por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de execução previstos neste termo.
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir as demais obrigações, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos pela União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Brasília -DF, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Diretor do Departamento de Gestão
Corporativa – PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
